

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Portaria nº 89 de 11 de julho de 2023.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA / CAMPUS EUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 32, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Superior do IFBA, conferidas pela Portaria Nº 013/2020/Reitoria do IFBA, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23291.000008/2023-48, RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor Arthur Vinicius Maciel Dantas, matrícula SIAPE: 1865931, CPF: ***.100.075-**, como GESTOR TITULAR para acompanhar, a execução do Contrato nº 05/2023 - com a empresa CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A, que tem como objeto o serviço de solução de tecnologia da informação e comunicação com a prestação de Internet Larga Fixa.
- Art. 2º Designar o servidor Alessandro Souza Silva, matrícula SIAPE: 2182174, CPF: ***.598.325-**, como GESTOR SUBSTITUTO para acompanhar, a execução do Contrato nº 05/2023 com a empresa CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A, que tem como objeto o serviço de solução de tecnologia da informação e comunicação com a prestação de Internet Larga Fixa.
- Art. 3° Designar o servidor Moisés Ramos Silva, matrícula SIAPE: 2186538, CPF: ***.619.155-**, como FISCAL TITULAR para acompanhar, a execução do Contrato nº 05/2023 - com a empresa CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A, que tem como objeto o serviço de solução de tecnologia da informação e comunicação com a prestação de Internet Larga Fixa.
- Art. 4° Designar o servidor Diego Duarte Costa, matrícula SIAPE: 1866406, CPF: ***.505.968-**, como FISCAL SUBSTITUTO para acompanhar, a execução do Contrato nº 05/2023 com a empresa CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A, que tem como objeto o serviço de solução de tecnologia da informação e comunicação com <u>a prestação de Internet Larga Fixa.</u>
- Art. 5º Compete ao gestor do contrato, ao fiscal técnico e ao fiscal administrativo, além dos seus respectivos substitutos, as atividades descritas na sessão II da Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 05/2017, apresentadas a seguir:
 - Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o

cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

- **Art. 40.** O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
 - I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento , eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros:
 - II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;
 - III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Parágrafo único: Ademais, além do disposto acima, os fiscais e gestores devem ter conhecimento do Projeto Básico 2896009, ETP do órgão gerenciador 2399014 constantes no processo em epígrafe, além do contrato 3000666.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por FABIOLO MORAES AMARAL, Diretor(a) Geral do Campus Eunápolis, em 11/07/2023, às 15:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3001360 e o código CRC 8CD64476.